

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o inciso XVI ao artigo 611-A da Medida Provisória nº 808/2017:

“Art.611-A.....

.....  
XVI – Jornada diária de trabalho de oito horas, admitindo-se a sua prorrogação por até quatro horas extraordinárias, nos períodos de safras agrícolas, limitado a um período não superior a cento e cinquenta dias por ano”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Com alta representatividade no PIB, o agronegócio brasileiro consolida sua importância na geração de emprego e renda. O setor é responsável por 48% das exportações e 37% das vagas de empregos geradas no país. Apesar da crise, segundo dados do setor, em 2016, houve crescimento de 3%.

O setor agropecuário possui especificidades que devem ser levadas em consideração no que tange aos instrumentos coletivos de trabalho do setor rural.

Nesse sentido, destacamos o período de safras que ampliam o número de empregos no campo. Tal período possui especificidades que devem ser adotadas para garantir a qualidade dos produtos que serão colhidos, transportados e tratados.

Levando em consideração o modelo diferenciado de trabalho no campo a possibilidade de prorrogação de jornada no período de safra se faz necessária para o melhor atendimento da demanda. Devemos lembrar que as atividades agrárias dependem de variações estacionais e os contratos de safra possuem natureza transitória.

A falta de uma regulamentação da prorrogação da jornada de trabalho, no período de safra, tem sujeitado o setor a rigorosas e, por vezes, equivocadas fiscalizações, que geram inúmeros prejuízos ao setor. Assim, ao incluir o inciso XIV, no artigo 611-A, pretende-se regulamentar um modelo que atende as características do setor agrário. Desse modo será possível realizar as negociações coletivas com a segurança jurídica necessária.

Cabe ressaltar que as Convenções 98 e 154 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pelo Brasil, dispõem sobre o necessário prestígio às negociações coletivas como forma de compor os interesses dos trabalhadores e de empregadores em relação ao trabalho.

Em nenhum momento, pretende-se flexibilizar, precarizar e reduzir direitos trabalhistas ou postos de trabalho. O objetivo, além de prestigiar as negociações coletivas, é a criação de mais empregos, renda, trabalho e oportunidades no setor agrícola.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

---

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

